



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2582

PROJETO DE LEI Nº 51/95

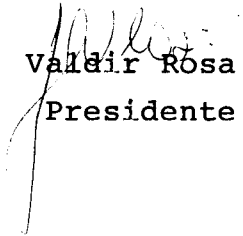
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **ENGENHEIRO QUÍMICO**, Referência 43 a 50, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 51/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **ENGENHEIRO QUÍMICO**, Referência 43 a 50, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de maio de 1.995.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por meio do parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 05 de 1995*

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
- **FAUSTO VICTORELLI** -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 05 de 1995

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, por meio do parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 05 de 1995*

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 13 de 06 de 1995

*[Handwritten signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

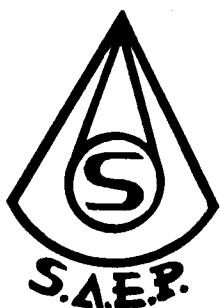
Com a presente, estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa a criação de 01 (um) em prego permanente mensalista de **ENGENHEIRO QUIMICO**, Referência 43 a 50, regido pela CLT, e que passará a constar no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Motivou o encaminhamento desta propositura, a solicitação da Superintendência do SAEP, contida no Of.118/95, que em anexo remetemos a essa Egrégia Edilidade, ratificando em todos os termos também a justificativa apresentada juntamente com o pedido inaugural e anexada a esta.

Contando desde já com sua aprovação, esperamos que para sua tramitação seja observado regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

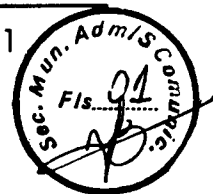
Sem outro particular, reiteramos os protestos - de alta estima e distinta consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511  
CEP. 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

Pirassununga 18 de Abril de 1.995.

591, RBR95 215K

Ofício nº 118/95.

PROTOCOLO

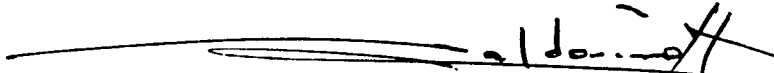
Senhor Prefeito:

Encaminhamos a V.Exa, JUSTIFICATIVA observando a necessidade da criação do emprego de ENGENHEIRO QUIMICO e a sua admissão através de Concurso Público e cuja referência inicial é 43.

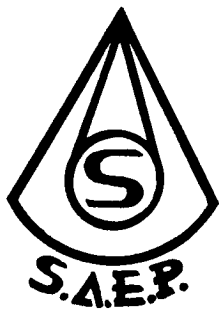
Contamos com o beneplácito de V. Exa, bem como dos Senhores Vereadores que, por certo, conclui pela aprovação.

Agradecendo a atenção, renovamos à V. Exa, protestos de estima e consideração.

atenciosamente

  
Engº Joao Alex Baldovinotti  
Superintendente

EXMO SR  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
D.D. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA



## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511  
CEP 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



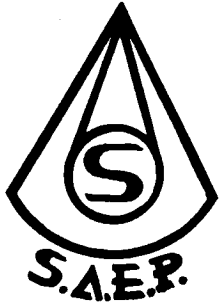
### J U S T I F I C A T I V A

O SAEP - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ex-serviço de água e esgoto de Pirassununga, tornou-se Autarquia a partir do ano de 1.973, cuja administração financeira é feita com os seus próprios recursos, tendo assim vida autônoma e sempre voltada na distribuição da água potável e na coleta do esgoto sanitário.

Hoje, decorrido mais de 20 anos essa entidade evoluiu, quer no campo administrativo interno ou quer no externo, aquele com o seu quadro de servidores ocupantes dos vários setores existentes enquanto que este último, da distribuição da água tratada a quase 17 mil residências, incluindo-se aí não só a própria urbe central como também as vilas e distritos existentes.

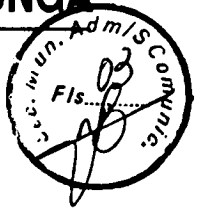
Entretanto, o SAEP tem se socorrido para atingir os princípios básicos e necessários na pureza do equilíbrio de tratamento do líquido de laboratórios externos para a feitura dos exames físico-químico e bacteriológico, o que exige dispêndios do próprio cofre da Autarquia.

Embora com esse custo, os exames laboratoriais deixam muito a desejar, não pela qualidade de resultados mas sim pela necessidade da feitura de número maior desses próprios exames, através da coleta de múltiplas amostras dos inúmeros "pontos chaves" da rede distribuidora.



## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-4511  
CEP 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO

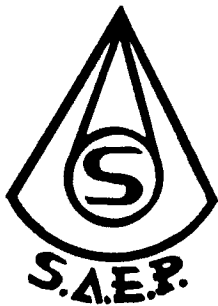


Além desse indispensável trabalho existem ainda os vários exames que, normalmente, são feitos nas Estações de Tratamento, que sempre está a exigir a presença de um técnico com conhecimentos, o bastante, para o fornecimento de resultados exatos e sobre os quais não possam pairar qualquer dúvida. Tudo isso com o objetivo único de resguardar a população de possíveis surtos epidêmicos ou de evitar outras doenças em decorrência de contaminação por outras bactérias.

Com esse objetivo norteado na defesa da própria população, o SAEP criou e já tem instalado o seu próprio laboratório com todo o equipo necessário, necessitando apenas e tão somente de servidor, com conhecimentos necessários e que possua curso superior, assumir esta responsabilidade, pela natureza dos exames e outras observações tão necessárias à pureza do líquido. Ao lado desses trabalhos, o responsável terá que ter ainda cultura para a frequência de inúmeros cursos técnicos, que só aprimoram o conhecimento e o torna atualizado nesse mister.

Como se vê, a motivação é justa e necessária e a criação desse emprego só virá a preencher a lacuna ora existente nos quadros do SAEP. Para ocupar esse emprego é necessário a admissão de ENGENHEIRO QUÍMICO.

Tratando-se de pessoa com curso superior deverá ser admitido na referência 43, com as vantagens decorrentes do emprego e da própria lei.



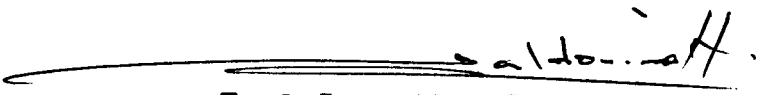
## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

AVENIDA NEWTON PRADO, 2664 - FONE: (0195) 61-45  
CEP 13630-000 - PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO



Finalmente a admissao deverá ser  
feita pelo sistema de CONCURSO PÚBLICO, porque proporciona-  
ria a necessária seleção e, o mais apto guindado ao emprego

Pirassununga, 18 de abril de 1.995

  
Engº Joao Alex Baldovinotti  
Superintendente



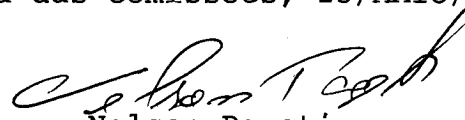
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 (um) emprego permanente mensalista de ENGENHEIRO QUÍMICO, no SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

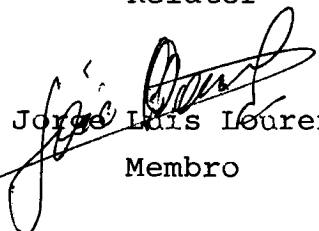
Sala das Comissões, 23/MAIO/1995.

  
Nelson Pagoti

Presidente

  
Sebastião Angelo Tognolli

Relator

  
Jorge Luis Lourenço

Membro





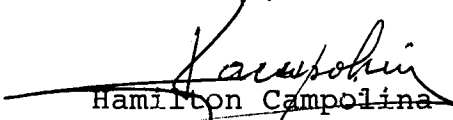
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº \_\_\_\_\_

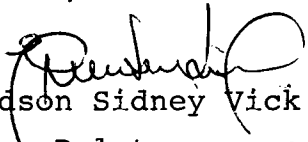
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a criação de 01 (um) emprego permanente mensalista de ENGENHEIRO QUÍMICO, no SAEP-Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/MAIO/1995.

  
Hamilton Campolina

Presidente

  
Edson Sidney Vick

Relator

  
Jorge Luis Lourenço

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- LEI Nº 2.678/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica criado 01 (um) emprego permanente mensalista de **ENGENHEIRO QUÍMICO**, Referência 43 a 50, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passa a constar no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1.995.

  
- **FAUSTO VICTORELLI** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- **WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA** -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-